

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 202, de 22 de novembro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando que a adaptação de qualquer dispositivo opcional em bombas medidoras de combustíveis líquidos somente poderá ser autorizada com prévia autorização do INMETRO;

Considerando ainda, que o sistema de controle de bombas medidoras mecânicas, eletro-mecânicas e eletrônicas, fabricado por MARATECH/TMS, não interfere no sistema de medição das bombas medidoras, resolve:

Autorizar a adaptação, em bombas medidoras mecânicas, eletro-mecânicas e eletrônicas, do sistema de controle de bombas medidoras, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS DO MODELO:

1.1 Fabricante: MARATECH/TMS

1.2 Importador: MARATECH do BRASIL

Endereço: Av. Marechal Câmara, 160/925 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

1.3 Designação: Sistema de controle de bombas medidoras mecânicas, eletro-mecânicas e eletrônicas.

1.4 Marca: MARATECH/TMS

1.5 Modelo: MC-101

1.6 Descrição: Constituído basicamente por placas digitais com interligação para 64 pontos de abastecimentos, permitindo a operação e controle de bombas medidoras, mecânicas, eletro-mecânicas e eletrônicas através de um console eletrônico, com instalação de transdutor ótico ou magnético ou através da comunicação serial ou leitura direta de um transdutor ótico ou do mostrador "display" já existentes.

1.7 Dispositivos opcionais:

1.7.1 Válvulas solenóides, interface para comunicação com microcomputador, Terminal de ponto de venda (P.O.S), controle de vazamento de tanque, medidor de nível de tanque, leitor de cartão magnético,

Leitor de código de barras, Leitor de cartão inteligente, e de chave eletrônica, Impressora de pista, Terminal de controle de lavagem de carros, Sistema de alarme, Controle de temperatura, Controle de iluminação e qualquer unidade compatível com o sistema.

2 FORMA DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 003599/96.

3 INSTALAÇÃO E SELAGEM:

3.1 A instalação do referido sistema em bombas medidoras, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos previstos na bomba medidora conforme Portaria de Aprovação do Modelo.

3.2 A instalação do sistema MC-101 deve ser comunicado ao Órgão Metrológico da jurisdição num prazo de 15 dias, para verificação metrológica.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

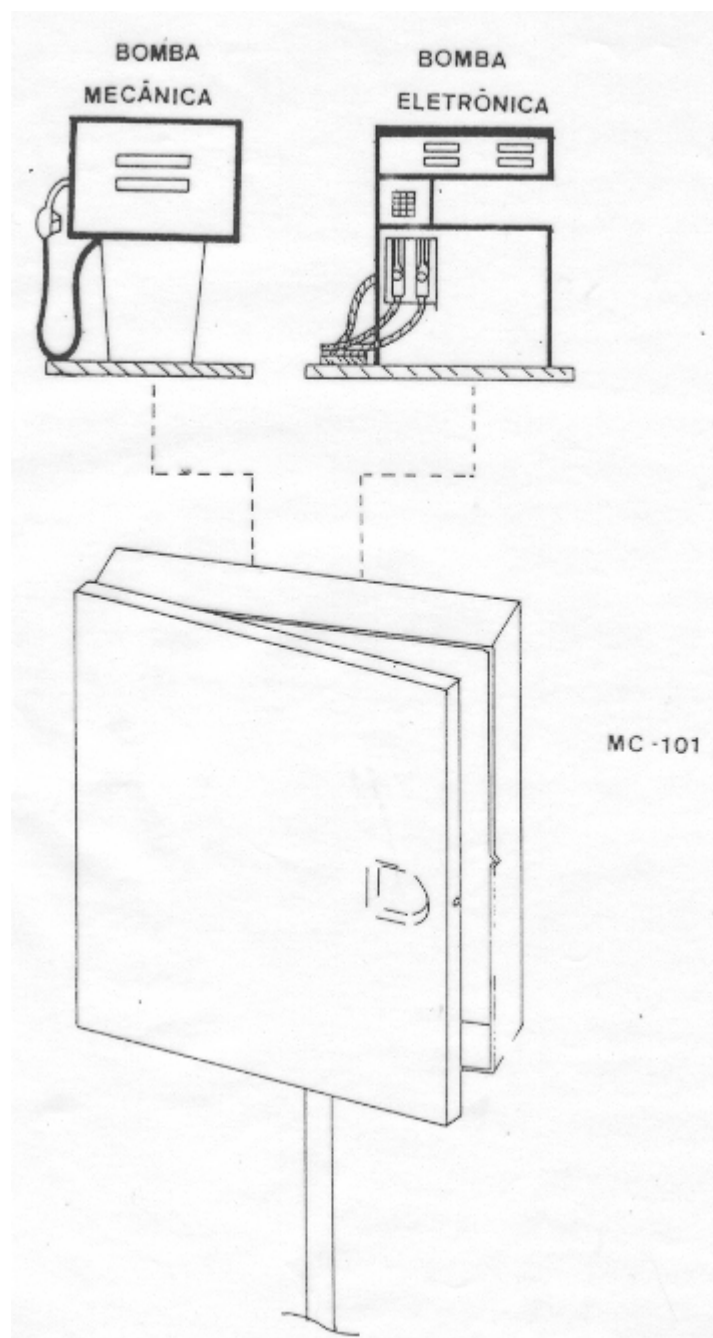
4.1 O equipamento deverá trazer inscrito em local de fácil visibilidade, as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo; e,
- c) nº da Portaria de autorização do INMETRO.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Esquema simplificado de instalação do modelo MC-101

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 202 DE 22 DE Novembro DE 1996



FABRICANTE:

MARATECH DO BRASIL LTDA.

COTAS EM:

VISTA EXTERNA DO SISTEMA DE CONTROLE DE
BOMBAS MEDIDORAS MECÂNICAS, ELETRO-MECÂNICAS
E ELETRÔNICAS

ESCALA:

ANEXO:
01